



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 1

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BARUERI E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO
BRADESCO S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, RG nº 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 031.948.548-01, doravante denominada **CRENCIADORA/CONTRATANTE** e a instituição bancária **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, e-mail institucional: **matheus.amaral@bradesco.com.br**, Telefone: (11) 3684-3935, neste ato representado, por meio de procuração válida até 20/02/2025, por suas procuradoras, **Sra. GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 213.501 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 512.518- e-mail: **gleise.canela@bradesco.com.br**, e **Sra. MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 289.267 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 357.998- , e-mail: **michelle.gardezani@bradesco.com.br**, Telefone: (11) 3684-7330, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Termo, em consonância com o **Processo de Aquisição nº 046/2024** e **Credenciamento nº 002/2024**, nos termos da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do **Decreto Municipal n. 9.787** de 12 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PROCURADORIA



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital de CREDENCIAMENTO e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1. Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do objeto constam nos **itens 5 e 6 do Termo de Referência**, anexo III do Edital de Credenciamento nº 002/2024 da Câmara Municipal de Barueri.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O **prazo de vigência é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada/contratada, consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).
- 3.3. O presente termo não poderá ser prorrogado quando a Credenciada/contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observando-se a abrangência da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

- 4.1. A presente contratação não possui ônus financeiro a CREDENCIADORA/CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA/CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/contratada, de acordo com o presente Termo, bem como com o Termo de referência, seus anexos e Edital;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 3

- 5.2. Notificar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.3. Designar gestores e fiscais aptos a acompanhar e fiscalizar a execução, e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada;
- 5.4. Aplicar à Credenciada/contratada as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 5.5. O gestor do credenciamento cientificará a Secretaria de Planejamento e Gestão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada/contratada;
- 5.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.8. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Credenciada/contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 5.9. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.
- 5.10. Outras atribuições e obrigações dos responsáveis pela gestão do Termo estão previstas no Ato da Presidência nº 007/2024, que dispõe sobre a regulamentação da atuação dos fiscais e gestores contratuais no âmbito da Câmara Municipal de Barueri.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 6.1. A Credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações e prazos constantes deste Termo e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 6.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução deste termo.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 4

- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do ajuste ou autoridade superior.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Câmara.
- 6.5. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor, se não for possível a verificação por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.
- 6.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos referentes ao objeto.
- 6.7. Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.9. Submeter previamente à Câmara, por escrito, para análise e aprovação, **quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.**
- 6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.11. **Será vedado à Credenciada/contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir as obrigações advindas do presente Termo de Credenciamento.**
- 6.12. Manter durante toda a vigência do presente termo, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, **as condições exigidas para sua habilitação.**
- 6.13. Informar as alterações promovidas no Contrato Social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que esta Câmara Municipal delibere sobre a manutenção ou não do presente Termo, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 5

- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo.
- 6.15. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a credenciada/contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial deste instrumento;
 - b) der causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do termo;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do termo;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA/CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando a credenciada/contratada der causa à inexecução parcial do termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 6

- (1) **moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado **sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CREDENCIADA/CONTRATADA**, até o limite de 10 (dez) dias;
- (1.a) o **atraso superior a 10 (dez) dias** autoriza a Administração a promover a extinção deste termo por descumprimento.
- (2) Para a **inexecução parcial do termo**, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CREDENCIADA/CONTRATADA, no caso de inexecução parcial do objeto, levando-se em conta a gravidade da falha.
- (3) Para a **inexecução parcial que cause grave dano**, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CREDENCIADA/CONTRATADA.
- (4) Para a **inexecução total do termo**, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CREDENCIADA/CONTRATADA.
- (5) Para a infração descrita na alínea “d” da Cláusula 7.1 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CREDENCIADA/CONTRATADA.
- (6) Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula 11.1 (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo; praticar ato fraudulento na execução do termo; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CREDENCIADA/CONTRATADA.

7.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do termo de credenciamento, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 7

- 7.3. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pela credenciada/contratada da guia.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciadora/contratante ao Credenciado/contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. **Antes da aplicação da multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à credenciada/contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158** da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.7. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Câmara;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PROCURADORIA
G. G.



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 8

- 7.11. A personalidade jurídica da Credenciada/contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. O Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Termo em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.
- 8.2. O presente Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, desde que sejam **assegurados o contraditório e a ampla defesa e:**
 - 8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - 8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo, sendo certo que se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.3. O presente Termo poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada/contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 9

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações das regras constantes deste Termo, reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Registros que não caracterizam alteração deste Termo, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá à Câmara divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Termo é regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Os casos omissos serão decididos pela Câmara, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores; no Decreto Municipal nº 9.787/2023, demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.
- 11.3. Na contagem dos prazos mencionados neste Termo, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 11.4.1. Neste caso, o termo será válido após assinatura da credenciadora/contratante.
- 11.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Handwritten initials: Q and W.



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Termo de Credenciamento nº 002/2024 – pág. 10

- 11.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada/contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.8. Banco de dados formados a partir deste Termo, que se propõe a armazenar dados pessoais deve ser mantido em ambiente virtual controlado, de acordo com o artigo 37 da a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento para os quais não haja composição por meio de conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em 30 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
CREDENCIADORA/CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A.
CREDENCIADA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Mathew Martins*

2) *Érika N. Aidaka*



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Após análise, verificamos que o presente termo de contrato contém todas as cláusulas necessárias do ar. 2º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

30/10/2024

Procuradoria - Geral





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TCESP

CRENCIADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CRENCIADA: BRADESCO S.A.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital de Credenciamento nº 002/2024.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, cujo trâmite processual ocorrerá pelo **Sistema Eletrônico**;
- b) poderemos ter acesso ao Processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no **Sistema de Processo Eletrônico**, em consonância com o estabelecido na **Resolução nº 01/2011 do TCESP**;
- c) além de disponíveis no **Processo Eletrônico**, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido Processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do **Código de Processo Civil**;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do **"Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP"**, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme **"Declaração(ões) de Atualização Cadastral"** anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

2. Damos-nos por **NOTIFICADOS** para:
- O acompanhamento dos atos do Processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 30 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CREDENCIADORA:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____



Handwritten initials and marks



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Pela CREDENCIADA:

Nome: **GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA**

Cargo: Bancária

CPF: ■■■ 512.518-■■■

Assinatura: _____

Nome: **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**

Cargo: Bancária

CPF: ■■■ 357.998-■■■

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIADORA:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (TITULAR E SUBSTITUTO):

Nome: **LUCIANA DA SILVA ALMEIDA**

Cargo: Assistente Legislativo

CPF: ■■■ 658.038-■■■

Assinatura: _____

Nome: **GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO**

Cargo: Diretor

CPF: ■■■ 618.528-■■■

Assinatura: _____





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FISCAL(IS) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (TITULAR E SUBSTITUTO):

Nome: **FABIO SBALCHIERO RIZZATO**

Cargo: Oficial Legislativo

CPF: ████████006.818-██████

Assinatura: _____

Nome: **ADRIANA NATALINA ALVES MINUTTI**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: ████████783.488-██████

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

